



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 318 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Cria o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência, com atendimento social, psicológico e jurídico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Açailândia, o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência, com atendimento social, psicológico e jurídico.

**Art. 2º** São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM:

I - Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico, social e jurídico, às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua auto-estima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II - Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;

III - Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV - Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;

V - Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e à prevenção da violência contra a mulher;

VI - Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;

VII - Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;

VIII - Organização e atualização permanente da base de dados para teleinformação;

IX - Organização e manutenção de sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;

X - Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;

XI - Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;

XII - Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência com as políticas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres, tais como, Delegacias, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outros movimentos organizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, que, por sua vez, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com o Estado, e com União, para esse fim.

**Art. 4º** O Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM - ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a quem competirá a responsabilidade pela elaboração do Regimento Interno.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009).

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente é o original  
do local de costume para  
os efeitos de publicação  
Açailândia-MA 05/10/2009  
